



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/91

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços de saúde, participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho será regido por Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será composto da seguinte forma e representações:

- I - Representante(s) da Divisão Municipal de Saúde;
- II - Representante(s) do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- III - Representante(s) da Divisão de Promoção Social do Município;
- IV - Representante(s) do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual ou Federal a nível Municipal;
- V - Representante(s) de Associações Filantrópicas e Beneficentes;
- VI - Representante(s) de Associações de Moradores ou Similares;
- VII - Representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores;
- VIII - Representante(s) do Poder Executivo Municipal;
- IX - Representante(s) do Poder Legislativo Municipal;
- X - Representante(s) do Órgão Municipal de Saneamento;
- XI - Representante(s) das Associações de Portadores de Deficiência e Patologia.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação dos prestadores de serviços públicos, ou privados, e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação, sendo que os de representação associativa, de prestadores de serviços e usuários, serão escolhidos respectivamente pelas suas entidades.

Art. 5º - Os membros do Conselho, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pois as suas funções são consideradas como relevante serviços prestados a saúde da população.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BON

ESTADO DO PARANÁ

Fis: 0

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá uma Diretoria que será nomeada através de Decreto do Executivo Municipal, composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Parágrafo Único - O Mandato de Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máxima é a reunião do Conselho;
- II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito de um único voto;
- IV - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos do presentes;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bon, aos 26 de Setembro de 1991.

*Prado*  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PRADO  
Prefeito Municipal

